

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO PARA EFEITOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS OU DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, FOI APROVADO O REGIME JURÍDICO DO REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (RCBE).

O RCBE É CONSTITUÍDO POR UMA BASE DE DADOS, COM INFORMAÇÃO SOBRE A PESSOA OU AS PESSOAS SINGULARES QUE, AINDA QUE DE FORMA INDIRETA OU ATRAVÉS DE TERCEIRO, DETÊM A PROPRIEDADE OU O CONTROLO EFETIVO DAS SOCIEDADES E DE MAIS ENTIDADES SUJEITAS AO MESMO.

A Lei 89/2017, determinou a obrigatoriedade para as sociedades comerciais (e demais entidades sujeitas ao RCBE) de manter um registo atualizado dos elementos de identificação:

- a) dos sócios, com discriminação das respetivas participações sociais;
- b) das pessoas singulares que detêm, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, a propriedade das participações sociais; e
- c) de quem, por qualquer forma, detenha o respetivo controlo efetivo.

Os sócios são ainda obrigados a informar a sociedade dos elementos de identificação referidos e de qualquer alteração, no prazo de 15 dias a contar da data da mesma.

O incumprimento injustificado do dever de informação pelo sócio, após notificação pela sociedade, permite a amortização das respetivas participações sociais.

E o incumprimento pela sociedade do dever de manter um registo atualizado dos elementos de identificação do beneficiário efetivo constitui contraordenação punível com coima de € 1 000 a € 50 000.

Entidades obrigadas

A lei determina que estão sujeitas ao RCBE, as seguintes entidades:

- a) as associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais, bem como quaisquer outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) em Portugal;
- b) as representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal;
- c) outras entidades que, prosseguindo objetivos próprios e atividades diferenciadas das dos seus associados, não sejam dotadas de personalidade jurídica;
- d) os instrumentos de gestão fiduciária registados na Zona Franca da Madeira (trusts);

REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (CONTINUAÇÃO)

e) as sucursais financeiras exteriores registadas na Zona Franca da Madeira;

f) os condomínios, quanto a edifícios ou a conjuntos de edifícios que se encontrem constituídos em propriedade horizontal, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

i) o valor patrimonial global exceda o montante de € 2 000 000; e

ii) seja detida uma permissão superior a 50 % por um único titular, por contitulares ou por pessoa ou pessoas singulares que, se devam considerar seus beneficiários efetivos.

Estão ainda sujeitos ao RCBE, certos fundos fiduciários e os outros centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica com uma estrutura ou funções similares.

Assim, constitui dever das entidades indicadas declarar, informação suficiente, exata e atual sobre os seus beneficiários efetivos, todas as circunstâncias indiciadoras dessa qualidade e a informação sobre o interesse económico nelas detido.

Conteúdo e dados da declaração

A declaração do beneficiário efetivo deve conter a informação relevante sobre:

a) a entidade sujeita ao RCBE;

b) no caso de sociedades comerciais, a identificação dos titulares do capital social, com discriminação das respetivas participações sociais;

c) a identificação dos gerentes, administradores ou de quem exerça a gestão ou a administração da entidade sujeita ao RCBE;

d) os beneficiários efetivos;

e) o declarante.

Na declaração do beneficiário efetivo são recolhidos os seguintes dados:

a) quanto à entidade ou aos titulares de participações sociais que sejam pessoas coletivas:

i) número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) atribuído em Portugal e, tratando-se de entidade não residente, o NIF ou número equivalente emitido pela autoridade competente da jurisdição de residência, caso exista;

ii) firma ou denominação;

iii) natureza jurídica;

iv) sede, incluindo a jurisdição de registo, no caso das entidades estrangeiras;

v) código de atividade económica (CAE);

vi) identificador único de entidades jurídicas (Legal Entity Identifier), quando aplicável; e

vii) endereço eletrónico institucional.

b) relativamente ao beneficiário efetivo e às pessoas singulares referidas supra:

i) nome completo;

ii) data de nascimento;

iii) naturalidade;

iv) nacionalidade ou nacionalidades;

v) morada completa de residência permanente, incluindo o país;

vi) dados do documento de identificação;

vii) NIF, quando aplicável, e, tratando-se de cidadão estrangeiro, o NIF emitido pelas autoridades competentes do Estado, ou dos Estados, da sua nacionalidade, ou número equivalente;

viii) endereço eletrónico de contacto, quando exista.

A informação sobre as circunstâncias indiciadoras da qualidade de beneficiário efetivo e o interesse detido deve incluir a respetiva fonte, mediante a indicação da base de dados da Administração Pública, designadamente, a do registo comercial ou, quando tal não seja possível, por junção de documento bastante.

Forma, actualização e confirmação anual da declaração

A obrigação declarativa é cumprida através do preenchimento e submissão de um formulário eletrónico.

A informação constante no RCBE deve ser atualizada no mais curto prazo possível, sem nunca exceder 30 dias, contados a partir da data do facto que determina a alteração.

A confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo é feita através de declaração anual, até ao dia 15 do mês de julho (quando aplicável, juntamente com a Informação Empresarial Simplificada).

Informação pública

A informação sobre os beneficiários efetivos das entidades societárias e demais pessoas coletivas que estejam sujeitas ao RCBE, é disponibilizada publicamente, em página eletrónica, nomeadamente:

REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (CONTINUAÇÃO)

- **relativamente à entidade:** NIPC/NIF atribuído em Portugal e, tratando-se de entidade estrangeira, NIF emitido pela autoridade competente da respetiva jurisdição, firma/denominação, natureza jurídica, sede, CAE, identificador único de entidades jurídicas (Legal Entity Identifier), quando aplicável, e endereço eletrónico institucional;

- **relativamente aos beneficiários efectivos:** nome, mês e ano do nascimento, nacionalidade, país da residência e interesse económico detido.

As autoridades judiciárias, policiais e setoriais, bem como a Administração Tributária, acedem a toda a informação constante do RCBE, no âmbito das respetivas atribuições legais em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Incumprimento

Enquanto não se verificar o cumprimento das obrigações declarativas e de retificação, é vedado às respetivas entidades:

- a) distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;
- b) celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes;
- c) concorrer à concessão de serviços públicos;
- d) admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social ou nele convertíveis;
- e) lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos;

f) beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos;

g) intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.

Quem prestar falsas declarações para efeitos de registo do beneficiário efetivo, para além da responsabilidade criminal em que incorre, responde civilmente pelos danos a que der causa.

Prazo para a declaração inicial

A declaração inicial das entidades sujeitas ao RCBE (já constituídas a 1 de Outubro de 2018), deve ser efetuada até:

a) **30 de abril de 2019**, para as entidades sujeitas a registo comercial;

b) **30 de junho de 2019**, para as demais entidades sujeitas ao RCBE.

1 de Março de 2019

Maria João Graça / Associada Sénior
maria.graca@amsa.pt

A presente informação é gratuita e destina-se a Clientes da Abreu & Marques e Associados, Sociedade de Advogados, RL estando proibida a sua circulação ou reprodução não autorizadas. A informação disponibilizada, bem como as opiniões aqui expressas, têm uma natureza genérica e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico aplicável à resolução de casos concretos. Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre o tema abordado, por favor, contacte-nos.

Abreu & Marques e Associados, Sociedade de Advogados, RL
Rua Filipe Folque, 2 - 4.º andar, 1069-121 Lisboa - Portugal
Tel: +(351) 21 3307100 – Fax: +(351) 213147491
E-mail: amsa@amsa.pt – Website: www.amsa.pt